



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei (Veto Parcial)  
**Número:** 000065/2025  
**Processo:** 10597-00 2025  
**Autoria:** Roberta Lopes  
**Ementa:** Reconhece como entidades de utilidade pública municipal os clubes de tiro e as escolas de formação e reciclagem de vigilantes e dá outras providências.

### **Parecer Carlos José de Souza - Comissão Especial de Veto**

Trata-se de análise do veto parcial apresentado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal ao Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Roberta Lopes, cujo objeto é reconhecer, no âmbito do Município, como entidades de utilidade pública municipal os clubes de tiro, bem como as escolas destinadas à formação e reciclagem de vigilantes, desde que regularmente registrados e em efetivo funcionamento.

O veto recaiu especificamente sobre o inciso I do art. 3º da proposição legislativa, dispositivo que previa a concessão de isenção integral de tributos municipais, abrangendo IPTU, ISS e demais taxas de competência do Município.

Em suas razões, a Chefe do Poder Executivo sustentou a existência de interesse público apto a justificar o veto, destacando, ainda, possível vício de iniciativa, uma vez que a instituição de benefício fiscal importa renúncia de receita e, por consequência, exige estrita observância às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como às normas orçamentárias e tributárias aplicáveis.

No âmbito de suas atribuições regimentais, compete a esta Comissão proceder à análise do veto encaminhado pelo Poder Executivo, examinando seus aspectos legais, constitucionais e regimentais, sem prejuízo da posterior deliberação soberana pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sob o aspecto formal, constata-se que o veto foi apresentado tempestivamente e acompanhado da respectiva fundamentação, atendendo, assim, aos requisitos previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

No que se refere ao conteúdo vetado, verifica-se que a previsão de isenção tributária possui impacto direto na arrecadação municipal, razão pela qual demanda exame específico acerca da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, da compatibilidade com as leis orçamentárias e do cumprimento das exigências relativas à responsabilidade na gestão fiscal.

Ressalte-se, por oportuno, que o veto parcial não compromete a integralidade da proposição legislativa, permanecendo preservados os demais dispositivos do Projeto de Lei, especialmente aqueles voltados ao reconhecimento de utilidade pública municipal das entidades nele indicadas.

Assim, considerando que a matéria se encontra formalmente apta à deliberação legislativa, entende-se cabível sua remessa ao Plenário, a quem compete decidir, nos termos regimentais, pela manutenção ou rejeição do veto parcial apresentado pelo Poder Executivo.



Diante do exposto, o parecer é pela liberação do veto parcial para apreciação do Plenário, oportunidade em que este Relator manifestará seu voto.

Palácio Barbosa Lima, 7 de maio de 2026.

*Carlos José de Souza*

Carlos José de Souza  
Vereador Fiote - PDT

